

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 30.06.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá as Seções do Departamento de Segurança que já laboram no regime de escala da CMB (DESEG/SEOSE e DESEG/SEOES)

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início de cada jornada de trabalho se dará sempre às 8h da manhã, com término às 8h do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as partes cientes e de acordo que a nova escala de trabalho de 24x72, objeto do presente acordo, poderá fazer com que a jornada semanal de labor ultrapasse o limite de 40 horas previstas contratualmente, o que não caracterizará labor extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que se utilizarem do transporte coletivo contratado pela CMB, não será pago a título de labor extraordinário os minutos que antecederem ou sucederem sua jornada por conta da compatibilidade de horário dos ônibus da CMB.

PARÁGRAFO QUARTO: A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala terão suas rotas fixas para as quatro turmas. Os empregados deverão utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, de acordo com as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial ora estabelecido, farão jus a 6 refeições na empresa: café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum, observados os horários pré-estabelecidos pelo Restaurante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes bem representadas reconhecem como válido o presente ajuste e renunciam a qualquer ação judicial que vise a questionar os termos ora ajustados.

Rio de Janeiro, de de 2023.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente